

## BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMCA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMCA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro

## CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

## CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

## MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

## VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

## REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMCA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;  
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;  
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

## CONTATO/DOE do TCMCA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

## TCMPA DETERMINA PRORROGAÇÃO PARCIAL DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID-19



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), por meio da Portaria Nº 414/2021/GP/TCMPA, assinada pela presidente conselheira Mara Lúcia, estabelece, em caráter excepcional e de urgência, até ulterior deliberação e sem prejuízo de novas medidas de enfrentamento ao quadro de pandemia mundial da covid-19, a prorrogação parcial das medidas temporárias e emergenciais fixadas pela portaria Nº 399/2021/GP/TCMPA, destinadas à prevenção ao contágio pelo “novo coronavírus” (Covid-19), com permissivo nos termos da Resolução Administrativa Nº 015/2020/TCMPA, além de dar outras providências.

A Portaria Nº 414/2021/GP/TCMPA determina que o Regime de Plantão Especial passará a vigorar durante o período de 12/04/2021 a 23/04/2021, quanto ao desempenho de atividades dos seus servidores, estagiários e colaboradores, bem como para o atendimento de jurisdicionados e público em geral.

O Regime de Plantão Especial foi estabelecido e regulamentado por intermédio das Portarias Nºs 255/2021/GP/TCMPA, 338/2021/GP/TCMPA, 362/2021/GP/TCMPA, 380/2021/GP/TCMPA, 385/2021/GP/TCMPA, 395/2021/GP/TCMPA e 399/2021/GP/TCMPA.

A Portaria Nº 414/2021/GP/TCMPA estabelece a manutenção da limitação do horário de funcionamento na sede do TCMCA, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h; e que as atividades em regime de trabalho remoto (home office) serão desenvolvidas de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 14h.

O atendimento do serviço de protocolo será feito, exclusivamente, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: [protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br). O atendimento da Sala dos Municípios também será feito, exclusivamente, por intermédio do e-mail: [saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br](mailto:saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br) e telefone (91) 3210-7558.

O atendimento da Ouvidoria também será feito, exclusivamente, por intermédio do e-mail: [ouvidoria@tcm.pa.gov.br](mailto:ouvidoria@tcm.pa.gov.br), do telefone (91) 3210-7577 e via site do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>);

Já o atendimento de jurisdicionados e público em geral será feito, exclusivamente, por meio remoto/virtual, através dos e-mails relacionados no anexo I e dos números telefônicos listados do anexo II, igualmente constantes da portaria e disponíveis na página principal do site do TCMCA ([www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)). **Confira a Portaria nº 414/2021/GP/TCMPA**

## NESTA EDIÇÃO

### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PORTARIA ..... 02

### DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR ..... 08

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PROCESSO LICITATÓRIO ..... 10

TOMADA DE PREÇOS ..... 11





## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

### PORTARIA

### CONSELHEIRA MARA LÚCIA

PORTARIA Nº 414/2021/GP/TCMPA.

**EMENTA:** ESTABELECE A PARCIAL PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS FIXADAS PELA PORTARIA Nº 399/2021/GP/TCMPA, DESTINADAS À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2020/TCMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23), e;

**CONSIDERANDO** e ratificando os fundamentos das Portarias nº 0255/2021/TCMPA, nº 338/2021/GP/TCMPA, nº 362/2021/GP/TCMPA, nº 380/2021/GP/TCMPA, nº 385/2021/GP/TCMPA, nº 395/2021/GP/TCMPA e nº 399/2021/GP/TCMPA sob as quais são estabelecidas medidas administrativas de mitigação dos riscos de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** as últimas informações e deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Prefeitos Municipais da Região Metropolitana de Belém, ao que se mantém o “bandeiramento” vermelho, em todo o Estado, com as consequentes medidas de sanitárias, atinentes a limitação de aglomeração e circulação de pessoas.

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida à Presidência do TCMPA, nos termos do artigo 14, da Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

**CONSIDERANDO**, por fim, o dever primeiro e maior desta Presidência, em zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

**RESOLVE**, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19:

**Art. 1º.** O Regime de Plantão Especial, estabelecido e regulamento por intermédio das Portarias nº 255/2021/GP/TCMPA, 338/2021/GP/TCMPA, 362/2021/GP/TCMPA, 380/2021/GP/TCMPA, 385/2021/GP/TCMPA, 395/2021/GP/TCMPA e 399/2021/GP/TCMPA passará a vigorar, durante o período de 12/04/2021 a 23/04/2021, quanto ao desempenho de atividades dos seus servidores, estagiários e colaboradores, bem como para o atendimento de jurisdicionados e público em geral, nos seguintes termos:

I - Manutenção da limitação do horário de funcionamento na sede do TCMPA, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h;

II - Manutenção do desempenho de atividades em regime de trabalho remoto (home office), de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 14h;



III - Atendimento do serviço de protocolo, **exclusivamente**, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: [protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br);

IV - Atendimento da Sala dos Municípios, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: [saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br](mailto:saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br) e telefone (91) 3210-7558;

V - Atendimento da Ouvidoria, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: [ouvidoria@tcm.pa.gov.br](mailto:ouvidoria@tcm.pa.gov.br), do telefone (91) 3210-7577 e via site do TCMPA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>);

VI - Atendimento de jurisdicionados e público em geral, **exclusivamente**, por meio remoto/virtual, através dos e-mails (ANEXO I) e telefônico (ANEXO II), igualmente fixado na página principal do site do TCMPA ([www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br));

VII - Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, conforme regramento estabelecido pelo RITCMPA (Ato nº 23);

VIII - Manutenção, prioritariamente, do teletrabalho em todos os setores do TCMPA, em que isto seja possível e, ainda, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, exceto quanto às Chefias Imediatas, a seguir nominadas:

- a) Controladores e Controladores-Adjuntos;
- b) Diretores e Diretores-Adjuntos;
- c) Secretário-Geral e Secretário-Adjunto;
- d) Chefes de Núcleos;
- e) Chefias de Divisões;
- f) Chefias de Gabinete; e
- g) Coordenadores.

IX - Fica autorizado o desempenho de atividades presenciais dos demais servidores do TCMPA, não referenciados no inciso VIII, deste artigo, **mediante expressa requisição/convocação das Chefias Imediatas**, fundamentada na necessidade de serviço, **observada a limitação total máxima de 30% (trinta por cento) de pessoal em cada setor** e, ainda, a observância das demais regras estabelecidas de mitigação de risco de contaminação, fixados nos citados atos do Tribunal.

X - Fica autorizado o desempenho de atividades presenciais dos estagiários de nível superior e/ou pós-graduação do TCMPA, **mediante expressa requisição/convocação das Chefias Imediatas**, fundamentada na necessidade de serviço, **observada a limitação total máxima de 30% (trinta por cento) de pessoal em cada setor** e, ainda, a observância das demais regras estabelecidas de mitigação de risco de contaminação, fixados nos citados atos do Tribunal.

XI - Os serviços prestados pelo Espaço Vida do TCMPA ficarão limitados à aferição de temperatura para ingresso de servidores e atendimento de urgência, restando suspensos os demais atendimentos eletivos e de rotina, em tudo observadas as diretrizes previstas na “*Carta de Serviços Por Área Temática*”, disponibilizado pelo setor.

§ 1º. É facultado aos Controladores, Diretores e Secretário Geral estabelecer regime de revezamento com os respectivos Adjuntos e/ou Coordenadores vinculados, bem como na convocação de servidores e estagiários, prevista nos incisos IX e X, deste artigo.

§ 2º. Nos serviços auxiliares que não comportem subchefias ou adjuntos e/ou na impossibilidade de comparecimento da Chefia Imediata, deverá ser destacado servidor do mesmo setor para atuação presencial, que não se enquadre dentro do nominado “grupo de risco”, conforme parâmetros estabelecidos pelas autoridades competentes e referenciados nos precedentes regulamentadores deste TCMPA.



§ 3º. Não se aplica o disposto nos incisos IX e X, deste artigo, a servidores e/ou estagiários, que sejam enquadrados dentro dos grupos de risco, conforme parâmetros estabelecidos pelas autoridades competentes e referenciados nos precedentes regulamentadores deste TCMPA.

§ 4º. As Chefias Imediatas das Controladorias, Diretorias e Secretaria Geral, nas hipóteses dos incisos IX e X, deste artigo, procederão com a prévia comunicação à Diretoria Administrativa, referente ao nome dos servidores e/ou estagiários convocados, via e-mail, para assegurar o ingresso dos servidores no TCMPA.

§ 5º. Ordem Interna de Serviço, a ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, disciplinará o regime de revezamento, sobreaviso e/ou plantão, dos servidores da área da saúde, inclusive quanto à prestação de serviços em sistema remoto.

§ 6º. A aferição de temperatura para ingresso dos servidores na sede TCMPA, será mantida de forma ininterrupta, durante o horário especial de funcionamento interno, destacadamente, das 09h às 13h.

§ 7º. Não se aplica o disposto nos incisos I e II, deste artigo, às equipes de vigilância patrimonial, de limpeza, conservação e de manutenção, ficando delegado à Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Serviço, adotar tratativas com as empresas terceirizadas, quanto a readequação dos serviços.

§ 8º. Fica delegado, ainda, à Diretoria Administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, adotar tratativas com a empresa responsável pela gestão do restaurante do TCMPA, quanto à readequação dos serviços, em virtude da redução de circulação de pessoas, na sede do Tribunal.

§ 9º. Sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X, deste artigo, por necessidade de serviço, a critério das respectivas Chefias Imediatas, qualquer servidor do TCMPA poderá ser convocado a comparecer à sede do Tribunal, em dia e horário previamente estabelecido, adotando-se as mesmas providências de comunicação à DAD, para fins de autorização de ingresso.

§ 10. Compete às Chefias Imediatas coordenar e fiscalizar o efetivo funcionamento do regime de teletrabalho, adotando-se as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, para implementação de acesso remoto dos arquivos e sistemas do TCMPA, via "FortClient VPN".

**Art. 2º.** As situações não previstas e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Diretoria Administrativa e da Chefia de Gabinete da Presidência.

**Art. 3º.** As disposições desta Portaria poderão ser revisadas e/ou estendidas, a qualquer tempo, em estrita observância as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará, por ocasião da avaliação pandêmica na Região Metropolitana de Belém.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, estabelecidas nos termos das Portarias nº 0255/2021/TCMPA, nº 338/2021/GP/TCMPA, nº 362/2021/GP/TCMPA, nº 380/2021/GP/TCMPA, nº 385/2021/GP/TCMPA nº 395/2021/GP/TCMPA e nº 399/2021/GP/TCMPA, ratificando-se as demais, em especial, quanto às disciplinas de organização e monitoramento das atividades em regime de teletrabalho (*home office*) e de fixação de critérios para inclusão de servidores em grupo de risco, para a COVID-19.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 de abril de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCMPA



## ANEXO I - LISTAGEM DOS E-MAILS DO TCMPA: (Portaria nº 414/2021/GP/TCMPA)

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
Gabinete da Presidência – GP	Mário Newton Pepes Hermes	<a href="mailto:gab.presidencia@tcm.pa.gov.br">gab.presidencia@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Aloísio Chaves	Sérgio Franco Dantas	<a href="mailto:gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br">gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Antonio Guimarães	Antonio Jose Costa de Freitas Guimarães	<a href="mailto:gab.antoniojose@tcm.pa.gov.br">gab.antoniojose@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Cezar Colares	Antonia Monica Rodrigues Fortes	<a href="mailto:gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br">gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Daniel Lavareda	Maria de Fátima Macieira Peixoto	<a href="mailto:gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br">gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. José Carlos Araújo	Lucineide Ferreira Cardoso	<a href="mailto:gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br">gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Mara Barbalho	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	<a href="mailto:gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br">gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Sérgio Leão	Tânia Guimarães	<a href="mailto:rania.guimaraes@tcm.pa.gov.br">rania.guimaraes@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Subs. Adriana Oliveira	Adriana Cristina Dias Oliveira	<a href="mailto:gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br">gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Subs. Alexandre Cunha	José Alexandre da Cunha Pessoa	<a href="mailto:gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br">gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Subs. Marcia Costa	Márcia Tereza Assis da Costa	<a href="mailto:gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br">gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br</a>
Gabinete Cons. Subs. Sérgio Dantas	Sérgio Franco Dantas	<a href="mailto:gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br">gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br</a>
Secretaria-Geral - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	<a href="mailto:secretariageral@tcm.pa.gov.br">secretariageral@tcm.pa.gov.br</a>
Sala dos Municípios - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	<a href="mailto:saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br">saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br</a>
Seção de Protocolo	Kelly Sales Correa do Nascimento	<a href="mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br">protocolo@tcm.pa.gov.br</a>
1ª Controladoria	Rogério Rivelino Machado Gomes	<a href="mailto:1controladoria@tcm.pa.gov.br">1controladoria@tcm.pa.gov.br</a>
2ª Controladoria	Maria Do Socorro Pessoa da Silva	<a href="mailto:2controladoria@tcm.pa.gov.br">2controladoria@tcm.pa.gov.br</a>
3ª Controladoria	Ocyr Andrade Mello	<a href="mailto:3controladoria@tcm.pa.gov.br">3controladoria@tcm.pa.gov.br</a>
4ª Controladoria	Alessandra Santos Tavares Braga Coimbra	<a href="mailto:4controladoria@tcm.pa.gov.br">4controladoria@tcm.pa.gov.br</a>
5ª Controladoria	Rita Helena Coelho de Souza Libório	<a href="mailto:5controladoria@tcm.pa.gov.br">5controladoria@tcm.pa.gov.br</a>
6ª Controladoria	Paulo Tadeu do Amaral Ramos	<a href="mailto:6controladoria@tcm.pa.gov.br">6controladoria@tcm.pa.gov.br</a>
7ª Controladoria	Tacianna Sauma Gontijo Saraiva	<a href="mailto:7controladoria@tcm.pa.gov.br">7controladoria@tcm.pa.gov.br</a>
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	Luíza Montenegro Duarte Pereira	<a href="mailto:luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br">luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br</a>
Núcleo de Informações Estratégicas – NIE	Mauro Chaves Passarinho P. de Souza	<a href="mailto:mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br">mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br</a>
Ouvidoria	Eduardo Barleta	<a href="mailto:ouvidoria@tcm.pa.gov.br">ouvidoria@tcm.pa.gov.br</a>
Corregedoria	Patrícia Barbosa Brito Nasser	<a href="mailto:corregedoria1@tcm.pa.gov.br">corregedoria1@tcm.pa.gov.br</a>
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Jorge Marcelo da Silva Oliveira	<a href="mailto:comunicacao@tcm.pa.gov.br">comunicacao@tcm.pa.gov.br</a>
Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Erika Suelle Andrade Maestri	<a href="mailto:controleinterno@tcm.pa.gov.br">controleinterno@tcm.pa.gov.br</a>
Diretoria de Administração - DAD	Lorena Aguiar Smith	<a href="mailto:dad@tcm.pa.gov.br">dad@tcm.pa.gov.br</a>
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	Lindinea Furtado Vidinha	<a href="mailto:dgp@tcm.pa.gov.br">dgp@tcm.pa.gov.br</a>
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Marcus Antonio de Souza	<a href="mailto:diretoria.dti@tcm.pa.gov.br">diretoria.dti@tcm.pa.gov.br</a>
Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF	Adelia Maria Macedo Monteiro	<a href="mailto:diorf@tcm.pa.gov.br">diorf@tcm.pa.gov.br</a>
Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE	Miryam Albim	<a href="mailto:diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br">diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br</a>
Diretoria Jurídica - DIJUR	Raphael Maués Oliveira	<a href="mailto:diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br">diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br</a>
Escola de Contas Públicas - ECPCIR	Robson Figueiredo do Carmo	<a href="mailto:escoladecontas@tcm.pa.gov.br">escoladecontas@tcm.pa.gov.br</a>



## ANEXO II - LISTAGEM DOS RAMAIS DO TCMPA: (Portaria nº 414/2021/GP/TCMPA)

(PARA LIGAR, ACRESCENTE ANTES DO RAMAL O PREFIXO 3210)

LOCAL	RAMAL
Recepção	7867 / 7508
Protocolo	7588
Secretaria-Geral – SG	7562
Secretário-Geral	7801
Sub-Secretária	7840
Pauta / DOE / FUMREAP	7545
Acompanhamento Decisões	7514
Sala dos Municípios (Ramal) WhatsApp	7558 98487-7509
<b>Escola de Contas Públicas (EPCIR)</b>	
Diretor	7575
Técnicos	7820 / 7846
Coordenadoria Técnica	7556
Ouvidoria	7577
Sala Treinamento	7850
<b>Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)</b>	
Atendimento	7573
Diretor	7806
<b>ESPAÇO VIDA</b>	
Atendimento	7834
Coordenação	7879
<b>Coordenadoria de Controle Interno – CCI</b>	
Controlador	7822 / 7843
Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas - NUFOP	7569 / 7578 / 7825
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	7503 / 7836 / 7842
Núcleo de Fiscalização - NUF	7830
<b>Diretoria de Planejamento – DIPLAN</b>	
Atendimento	7814
Diretor	7570
Diretor Adjunto	7565
<b>Diretoria Jurídica - DIJUR</b>	
Diretor	7849
Diretor Adjunto	7540 / 7585
Cons. Subst. ADRIANA OLIVEIRA	7582
Cons. Subst. ALEXANDRE CUNHA	7564

LOCAL	RAMAL
Cons. Subst. MÁRCIA COSTA	7541
Cons. Subst. SÉRGIO DANTAS	7538
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	7501 / 7838
CORREGEDORIA	7553 / 7548
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DAD)</b>	
Atendimento	7507
Diretor	7579
Diretor Adjunto	7537
CPL	7819
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)</b>	
Atendimento	7586
Diretor	7596
Diretor Adjunto	7812
<b>DIRETORIA DE ORÇ. / FINANÇAS (DIORF)</b>	
Atendimento	7832
Diretor	7574
Diretor Adjunto	7872
<b>CONTROLADORIAS</b>	
<b>1ª CONTROLADORIA</b>	<b>7539</b>
Controlador – ROGÉRIO RIVELINO	7571
Assessoria	7576
Técnicos	7572
<b>2ª CONTROLADORIA</b>	<b>7868</b>
Controladora – SOCORRO PESSOA	7589
Assessoria	7848
Técnicos	7509
<b>3ª CONTROLADORIA</b>	<b>7546</b>
Controlador – OCYR MELLO	7821
Assessoria	7581
Técnicos	7568
<b>4ª CONTROLADORIA</b>	<b>7580</b>
Controladora – ALESSANDRA COIMBRA	7839
Assessoria	7544

LOCAL	RAMAL
<b>5ª CONTROLADORIA</b>	<b>7567</b>
Controladora – RITA LIBÓRIO	7547
Assessoria	7566
Técnicos	7542
<b>6ª CONTROLADORIA</b>	<b>7599</b>
Controlador – PAULO TADEU	7837
Assessoria	7805
Técnicos	7824
<b>7ª CONTROLADORIA</b>	<b>7815</b>
Controladora – TACIANA SARAIVA	7817
Assessoria	7818
Técnicos	7560
<b>PRESIDÊNCIA</b>	<b>RAMAL</b>
Recepção da Presidência	7518
<b>GABINETE DOS CONSELHEIROS</b>	
<b>CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS</b>	
Secretaria	7520
Assessoria	7532 / 7852
<b>CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES</b>	
Secretaria	7523
Assessoria	7550 / 7519
<b>CONS. CÉSAR COLARES</b>	
Secretaria	7524
Assessoria	7526 / 7856
<b>CONS. DANIEL LAVAREDA</b>	
Secretaria	7516
Assessoria	7522
<b>CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO</b>	
Secretaria	7534
Assessoria	7531
<b>CONS. MARA LÚCIA</b>	
Secretaria	7535
Assessoria	7536 / 7853
<b>CONS. SÉRGIO LEÃO</b>	
Secretaria	7527
Assessoria	7530



**PORTARIA Nº 415/2021/TCM/PA, 09 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL, PELAS DIRETRIZES DO “PROGRAMA TCM/PA SUSTENTÁVEL”, PARA O BIÊNIO 2021-2022.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições

previstas nos arts. 25 e 26 da **Lei Orgânica nº 109/2016**, de 27 de dezembro de 2016, e art. 123 do Regimento Interno, de 16 de dezembro de 2020 (**Ato nº 23**);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da **Resolução Administrativa nº 17A/2019/TCMPA**, que dispõe sobre as diretrizes do “Programa TCM/PA Sustentável”, para o biênio de 2021 e 2022, a Comissão será composta pelos seguintes membros:

SETOR	Servidor (es)
NPT	- Paola Cals de Albuquerque Daher - Kátia Jamille Pontes de Oliveira
DAD	- Fernando Cardoso Dourado - Ranyere Wellington Martins Gadelha
OUVIDORIA	- Manoella Negrao de Guimaraes Nascimento
Controladorias	- Gisele Baptista Himercirio Pingarilho
DIPLAMFCE	- Fábio José Lopes Vieira
DGP	- Antonia Gleiciane de Oliveira Dias - Heloisa Helena Pinto Tostes
ASCOM	- Jorge Marcelo Da Silva Oliveira - Rafael Santos
ECPCIR	- Bernardo De Oliveira Araújo

**Art. 2º.** Destacando a necessidade de implementações de procedimentos institucionais, para a efetiva ação de atividades que fomentem a sustentabilidade neste TCMPA.

**Art. 3º.** Esta Portaria passará a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 de abril de 2021.**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**PORTARIA Nº 416/2021/TCMPA, 09 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL, PELA INSERÇÃO, ALTERAÇÃO E MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCMPA, PARA O BIÊNIO 2021-2022.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições previstas nos arts. 25 e 26 da **Lei Orgânica nº 109/2016**, de 27 de dezembro de 2016, e art. 123 do Regimento Interno, de 16 de dezembro de 2020 (**Ato nº 23**);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da **Resolução Administrativa nº 06/2019/TCMPA**, que regulamenta os procedimentos administrativos, no âmbito deste TCMPA, correspondentes, à inserção, alteração e monitoramento do Portal da Transparência, em atendimento as diretrizes da Lei de Acesso a Informação (LAI nº 12.527, de 18.11.2011), bem como, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000, de 04.05.2000), para o biênio de 2021 e 2022, a Comissão será composta pelos seguintes membros:

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
ASCOM	Jorge Marcelo da Silva Oliveira	Juliana Dantas
DAD	Jonas Silva Dos Santos	Lara Ferreira dos Santos
DGP	Hildenir Helker de Aguiar Franco	Elione Faustino Borges
DIORF	Ulaima Finardi	Marta Bacury
NPT	Deuza Barbosa	Kátia Oliveira
Escola de Contas	Claudinéia Silva Barros	Jandira Machado da Silva Borges
Gab. Presidência	Mário Hermes	Brenda Silva
DTI	Ezaul Sena Moreira	Lucas Maues Menezes

**Art. 2º.** Destacando a necessidade de implementações dos procedimentos institucionais, para a efetiva ação da transparência deste TCMPA.

**Art. 3º.** Esta Portaria passará a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 de abril de 2021.**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente do TCMPA



**DO GABINETE DE CONSELHEIRO****MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO COM CAUTELAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO****(ART. 640, RITCM-PA C/C ART. 634, RITCM-PA)****Processo n.º:**202005294-00**Classe:**Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo**Procedência:**São Domingos do Araguaia**Órgão:**Fundo Municipal de Saúde**Exercício:**2010**Interessado (a):** Sezostryz Alves da Costa**Advogado (a):**Orlando Barata Miguel Júnior –OAB/Pa nº 7.039

Trata-se de Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo apresentado pelo Sr. SezostryzAlves da Costa, contra acórdão nº 33.275, de 08.11.2018, que decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, referentes ao exercício financeiro de 2010, período de 01/01 até 06/30, de responsabilidade do ora Interessado.

Conforme se depreende dos autos, as contas foram julgadas irregulares em razão da irregularidade referente ao Lançamento da Conta Agente Ordenador no valor de R\$37.396,03, decorrente da divergência no saldo bancário, apurado em 30/06/2010.

É o breve relatório.

Decido.

A publicação da decisão vergastada ocorreu em 26.11.2018 e a apresentação do Pedido de Revisão em 25.11.2020. Resta, portanto, obedecido o prazo de 2 (dois) anos, fixado no art. 6291, caput, do Regimento Interno deste TCM/PA.

Superado o requisito formal da tempestividade, passo a analisar.

Verifico que o Interessado consubstancia o presente Pedido de Revisão nos incisos I, II e III do art. 72, do Lei Orgânica deste Tribunal (L.C. 109/2016), ou seja, no erro

de cálculo nas contas, na falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

O Interessado alega que a única irregularidade apontada fora da natureza contábil, relativa a saldo em bancos e que, o referido recurso lançado à conta “Agente Ordenador”, no montante de R\$ 37.396,03, foi creditado na conta bancária do FMS em 02.07.2010, enquanto que a sua responsabilidade, como gestor do referido Fundo, se deu no período de 01/01 até 30/06/2010.

Nesse sentido, o Interessado apresenta extrato bancário (fl. 14), a fim de comprovar a alegação de que o crédito ocorreu somente em 02.07.2010.

Por fim, amparado pelo art. 84, §3º da Lei Orgânica deste TCM (L.C. 109/2016), o Interessado requer que o Pedido de Revisão seja recebido com efeito suspensivo.

**CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

Para a concessão do efeito suspensivo, se faz necessária a comprovação inequívoca e verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no art. 634 do RI-TCMPA.

**Verossimilhança do alegado (*fumus boni iuris*)**

Observo que a argumentação do Recorrente é pertinente, devidamente comprovada por extrato bancário.

Ressalto que a prestação de contas do Fundo de Saúde de São Domingos do Araguaia teve 02 (dois) ordenadores de despesas, sendo o ora Recorrente (período 01/01 a 30/06/2010) e a sra. Osvaldina Nunes dos Santos (período 01/07 a 31/12/2010).

Nas contas em questão, tem-se que ao Recorrente foi imputado a conta agente ordenador no valor de R\$ 37.396,03, decorrente da divergência de saldo entre o final do período da sua gestão e a seguinte. A sra. Osvaldina Nunes, foi identificada a conta receita a comprovar de R\$ 37.396,03, também oriunda da divergência de saldo do início da gestão.

No confronto das contas, percebo a inexistência de diferença financeira, ratificando a verossimilhança do alegado (*fumus boni iuris*).

**Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).**

O Recorrente alegou que há “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o foi eleito



Vereador no município de Palestina do Pará nas eleições municipais de 2020 e, em razão dos efeitos do Acórdão nº 33.275/2018/TCM, tramitana Justiça Eleitoral, uma Ação de Impugnação ao Registro de sua Candidatura (processo nº 06002804820206140057)”.  
Em consulta ao site da Justiça Eleitoral<sup>2</sup>, constatei que houve decisão, em 2º grau, desfavorável ao Recorrente, que tem sua candidatura impugnada, com fundamento no Acórdão nº 33.275/2018 deste TCM/PA.

No processo judicial, verifiquei que o Interessado foi intimado da Decisão, tendo como prazo final para se manifestar o dia 12/04/2021, sob pena de preclusão, face ao trânsito em julgado.

Portanto, resta comprovado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que a demora poderá provocar ao Recorrente (*periculum in mora*).

#### CAUTELAR

O Regimento Interno do TCMPA possibilita a concessão de efeito suspensivo no recurso de pedido de revisão, todavia, estabelece um rito próprio, como submeter ao Pleno o requerimento de suspensão ao Plenário, como matéria preliminar, nos termos do art. 642 do RI.

O caso em questão guarda excepcionalidade e urgência, pois o percurso habitual do processo certamente causará prejuízo ao Recorrente.

O recurso em apreço foi movimentado a meu gabinete em 22/02/2021. Logo no começo do mês de março/2021, houve a necessidade de intensificar as medidas de isolamento/aglomeração de pessoal no TCM/PA, ampliando o teletrabalho (Portaria 0380/2021/GP/TCMPA).

Já no dia 15/03/2021, houve decretação de lockdown na região metropolitana do Estado do Pará, o que suspendeu as atividades presenciais nesta Corte.

O retorno as atividades começaram a partir do dia 05/04/2021, conforme Portaria 399/2021/GP/TCMPA.

Devido a esses eventos, a apreciação do juízo de admissibilidade e do pedido de concessão de efeito suspensivo foram impactados.

Todavia, me deparo com a questão do rito processual para a concessão de efeito suspensivo (art. 642 RI) e o risco material de difícil reparação contra o Recorrente, que recairá, na esfera judicial.

Com base no poder geral de cautela, amparado pela Lei Complementar 109/16 (art. 84, §3º c/c 95 caput) e ainda

no Regimento Interno do TCMPA -ATO 23 (art. 340, §1º), entendo pela possibilidade de conceder monocraticamente efeito suspensivo ao recurso de Pedido de revisão.

Diante do exposto, e de forma excepcionalíssima, **DECIDO:**

1) Pela ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO, por preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 629 do Regimento Interno desta Corte;

2) De forma CAUTELAR, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO PEDIDO DE REVISÃO, eis que a documentação apresentada tem forte potencial para superar a irregularidade ensejadora da reprovação das contas, bem como o perigo na demora se manifesta de forma evidente, considerando que o prazo final o dia 12/04/2021, para o Interessado se manifestar na Justiça Eleitoral (processo nº 06002804820206140057), e ainda, por todo o permissivo legal previsto no art. 84, §3º c/c art. 95, caput, da Lei Complementar 109/16 e o art. 340, §1º, do Regimento Interno do TCMPA (ATO 23).

Determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico e inclusão do processo na primeira sessão do Tribunal Pleno, conforme art. 95, §1º, da LC 109/16.

Comunique-se o interessado.

Belém, PA, 09 de abril de 2021.

**Sérgio Leão**

Conselheiro/Relator/TCMPA



**DOS SERVIÇOS AUXILIARES****PROCESSO LICITATÓRIO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 2020/016/TCMPA**

A presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA** Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e, com amparo contido no Parecer Técnico nº 01/2021/DTI/TCMPA - Diretoria de Telecomunicação, exarada às fls. 399-401 do Vol. II do PA202012656, torna público este ATO DE REVOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico 2020/016/TCM/PA (PA202012656), cujo objeto é a contratação de empresa de licença de uso de Software Micro - soft Office 365, no modelo nuvem com suporte técnico, bem como a prestação dos serviços de migração das caixas postais eletrônicas (e-mail IMAP), para o uso deste TCM/PA.

Belém/PA, 09 de abril de 2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCM/PA

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2020/016/TCMPA (PA202012656)**

ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 2020/016/TCMPA, EM FACE DE RAZÃO DE CONVENIÊNCIA DO ATO DE INTERESSE PÚBLICO.

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA**, Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes da gestão e prioridades deste TCM/PA, diante de um cenário de pandemia e, de crise nacional e mundial, que se apresenta no momento, necessário se faz reavaliar as despesas, planejar estrategicamente a alocação dos investimentos e de priorizar outros segmentos, que não dependem somente da política econômica e financeira do país;

**CONSIDERANDO** o Parecer TÉCNICO N.º 01/2021/DTI/TCMPA - DIRETORIA de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO, exarada às fls. 399-401 do Vol. II do PA202012656, que concluiu “ *que não seja dado prosseguimento à pretendida contratação e seu correspondente 'processo licitatório, quer seja pelas evidenciadas questões de quantitativo e qualitativo dos produtos, com a indispensável avaliação dos usuários internos, quer seja pelas prioridades eleitas por esta atual Gestão, no desenvolvimento de outros projetos mais sensíveis e necessários no momento'*”;

**CONSIDERANDO** finalmente o constante na Lei Federal nº 8.666/93 Art. 49,

**RESOLVE:**

- 1. REVOGAR**, em todos os seus termos, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa, o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 2020/016/TCM/PA, cujo objeto é a contratação de empresas de licenças de uso de Software Micro-soft Office 365 no modelo nuvem com suporte técnico, bem como a prestação dos serviços de migração das caixas postais eletrônicas (e-mail IMAP), para o uso deste TCM/PA.
  - 2. A presente Revogação** visa garantir efetivamente os princípios da economicidade, da igualdade, razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.
  - 3. Encaminhe-se** o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.
  - 4. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
- Belém/PA, 09 de abril de 2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCM/PA

**ATO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 001/2020/TCMPA (PA202012690)**

ATO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/TCMPA, EM RAZÃO CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS NO CERTAME LICITATÓRIO.

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA**, com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob



o 04.789.665/0001-87, **Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 3373782 - SEGUP/PA e CPF/MF nº 237.368.792-53, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Parecer de CONFORMIDADE N.º 01/2021 - CONTROLE INTERNO/TCM-PA, exarado às fls. 305-337 do Vol. II do PA202012690, que concluiu pela não conformidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços 001/2020/TCM/PA, em decorrência da prática de atos que violam os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público;

**CONSIDERANDO** finalmente o Parecer Jurídico nº 61/2021, de 31.03.2021, da DIRETORIA JURÍDICA/TCM, exarado às fls. 343-353 do referido processo, que opina *"ante os fundamentos apresentados e a constatação de vícios insanáveis no certame licitatório, com violação aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, vantajosidade, ampla competitividade, economicidade, supremacia do interesse público e potencial risco de dano ao erário, pela ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 001/2020/TCM-PA."*

#### RESOLVE:

1. **ANULAR** o processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços 001/2020/TCM, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de engenharia de reforma do Auditório Alacid Nunes deste TCM/PA.

2. Determina-se, após a assinatura deste ato, a publicação de Aviso desta anulação no Diário Oficial do Estado, no Diário Eletrônico do TCM/PA, bem como em jornal diário de grande circulação no Estado, para fins de cumprimento da Lei.

3. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Belém/PA, 09 de abril de 2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCM/PA

legais, e, com amparo jurídico contido nos Pareceres nº 01/2021-CONTROLE INTERNO/TCM-PA e nº 61/2021, da DIRETORIA JURÍDICA/TCM, torna público este ATO DE ANULAÇÃO do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços 001/2020/TCM (PA202012690), cujo objeto era a contratação de empresa para execução de obra de engenharia de reforma do Auditório Alacid Nunes deste TCM/PA. Belém/PA, 09 de abril de 2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCM/PA

**Ouvidoria**  
Aqui você tem voz!

**Elogios**  
**Sugestões**  
**Solicitações**  
**Reclamações**  
Notícia de Irregularidade

**O CANAL OFICIAL QUE PUBLICA ATOS DO TCM/PA E SEUS JURISDICIONADOS**

**ACESSE:**  
[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

## TOMADA DE PREÇOS

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

**AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/TCM/PA**

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM/PA**, **Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições

**GE**   
**OBRAS TCM/PA**



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)



[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**TCM/PA**  
1993 - 2018

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE